



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria Voluntária por Tempo de
Contribuição. Legalidade e concessão de
registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00248/17

01. Processo: **TC- 14012/16.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Maria Lúcia da Silva.**
04. Cargo: **Técnico de Nível Médio.**
05. Idade: **64 anos.**
06. Matrícula: **098.325-0.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Administração.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data do ato: **05/09/2016.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 21/09/2016.**
11. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 14 de Março de 2017.

Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Presidente da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Substituto Relator

Representante do Ministério Público Especial

Assinado 15 de Março de 2017 às 15:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 15 de Março de 2017 às 12:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 23 de Março de 2017 às 09:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO